

DE PAPEL A DOCUMENTO: UMA REFLEXÃO ANTROPOLÓGICA SOBRE OS PROCEDIMENTOS NOTARIAIS

Danilo César Pinto

Antropólogo. Possui graduação (2004) em ciências sociais e mestrado (2007) em ciências sociais (com ênfase em antropologia social) pela Universidade Federal de São Carlos. É Doutor em antropologia social pela mesma instituição, com a tese “Homenagens do Legislativo: Uma etnografia dos processos simbólicos do estado”. Também esteve como investigador visitante júnior no Instituto de Ciências Sociais de Lisboa. Tem experiência na área antropologia, com ênfase em antropologia do estado e da burocracia, atuando principalmente nos seguintes temas: Burocracia, Política, educação e diversidade étnico-racial, educação indígena e sociedade brasileira. Atualmente é professor adjunto de antropologia social na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Jequié e membro dos grupos de pesquisa “Antropologia do Estado e da Guerra” e Grupos de Estudos de Temática Indígena (GETI/IFBA)

RESUMO

O artigo trata de uma reflexão a partir de uma etnografia realizada em um tabelionato de notas e protestos. O objetivo é refletir sobre o processo de construção prática que ocorre na operacionalização dos procedimentos formais e burocráticos que culminam na invenção de uma ideia reificada e permanente do estado e de seus instrumentos. Mais do que observar a subversão cotidiana do oficial, pretende-se examinar como se fabricam reificações, a partir de seus instrumentos mais elementares: o carimbo, a assinatura, o papel, a escrita jurídica, a fé pública, o documento e a solenidade do processo de oficialização. É por meio dessa combinação que se analisa a mudança de *status* e de natureza entre um discurso oficial e outro não oficial, a mudança de um papel escrito para um documento.

Palavras-chave: Etnografia, estado, burocracia, documento, escrita.

ABSTRACT

From paper to document: an anthropological reflection on notarial procedures

The article is a reflection that is a result of an ethnography taken place in a notary's office. The objective is to think about the process of practical construction that occurs in the operationalization of formal and bureaucratic procedures that culminate in the invention of a reified and permanent idea of the state and its instruments. More than observing everyday subversion of the official, the intention is to examine how reifications are manufactured from the most basic instruments: the stamp, signature, paper, legal writing, public faith, the document and the solemnity of the process of formalization. It is through this combination that the change in status and in the nature of an official and an unofficial, the switching from a paper written to a document speech, is analyzed.

Keywords: Ethnography, state, bureaucracy, document, writing.

O artigo é mais um esforço de pesquisa antropológica sobre instituições estatais. É notável que a antropologia brasileira das últimas duas décadas tem realizado empreendimentos no sentido de descrever e produzir leituras sobre esse dado da realidade cotidiana¹, ainda que se tenha constatado

¹ Teixeira e Souza Lima (2010) realizaram um esforço de mapeamento dos estudos sobre “administração e governança”. Dentro dessa ampla gama mapeada, um olhar autointitulado Antropologia do Estado e da Política é reconhecido. Em 2014, os mesmos autores organizaram uma coletânea para pensar os desdobramentos metodológicos deste ramos de estudos. Incidindo sobre uma temática relacionável, Lowenkron e Ferreira (2012) destacam os estudos e as potencialidades analíticas das pesquisas com documentos, esses artefatos de grande prestígio no interior da dinâmica estatal. Para uma elaboração de um panorama e tentativa de demarcação de um campo análogo de estudos, ver Sharma e Gupta (2006) ou Hull (2012a), este mais próximo teórico e metodologicamente do presente artigo. Percebe-se um recrudescimento de pesquisas sobre a temática no Brasil desde os finais da década de 1990.

(LEIRNER, 2014) que esse campo do estudo, dito de objetos centrais, ocupa uma posição periférica na antropologia.

Não se quer aqui falar sobre o Estado de maneira geral, por meio de uma abordagem que o entenda como entidade que realiza quaisquer monopolizações, característica muito trabalhada pelas demais ciências sociais. A tal multiplicidade do estado, doravante grafado em minúsculo (exceto nos momentos em que se referir a reificações das ciências sociais, da filosofia política e, especialmente, do direito, universo ao qual pertencem os próprios nativos), já foi constatada em várias pesquisas antropológicas (HERZFELD, 2005; GOLDMAN, 2006; PINTO, 2013). Mitchell (2006) ao pensar sobre a caracterização do Estado como algo oposto à sociedade traz pistas sobre as formas que as investigações deveriam operar. É necessário examinar o processo político por meio do qual esta incerta, ainda que poderosa, distinção é produzida, atentando-se para a relevância do fenômeno, mas evitando atribuir a ele a coerência, unidade absoluta e autonomia que marcam outras abordagens (cf. Id. 2006: 170-174). O objetivo neste caso deixa de ser estudar e definir a fronteira, mas se debruçar sobre o processo que a produz – um questionamento antropológico, portanto. Utilizando a terminologia de Abrams (2006), o interesse deste artigo recai na forma como histórica e localmente a ideia de Estado é produzida, diferentemente da forma como o “Estado-sistema”, o nexos palpável entre a prática e a estrutura institucional, opera. O próprio campo, uma etnografia realizada em um tabelionato de notas, já deixa isso evidente, primeiramente, pois tabelionatos são híbridos privado-estatais, concessões a particulares, empresas que visam ao lucro, têm estratégia empresarial, medição da quantidade de trabalho dos escreventes e concorrência, ainda que em muitos contextos o “Estado-ideia” surja como um dispositivo ideológico da ideia de unidade.

O artigo trata de refletir sobre um aspecto de minha pesquisa de campo, realizada em 2005, para a elaboração da dissertação, intitulada *A burocracia vista do cartório: uma análise antropológica da burocracia estatal* (AUTOR, 2007). Além do acompanhamento de cidadãos, corretores e despachantes requerendo documentos a instituições estatais, durante pouco mais

de um mês encarnei um antropólogo no cartório, numa cidade média do interior paulista, ainda que do ponto de vista da classificação nativa tenha sido alocado como “estagiário que não trabalhava”. É sabido que não é usual a presença de antropólogos em organizações dessa natureza, o que acarreta na dupla invenção e estranhamento: o antropólogo criou protocolos de abordagem de acordo com a especificidade do objeto incomum, de modo que a pesquisa não se encerra nos balcões do cartório, já o nativo classificou e lidou com esse estranho profissional na categoria de “estagiário que não trabalhava”, posto que não me era permitido ajudar no trabalho, apenas observar e perguntar. Por determinação do tabelião, permaneci uma semana em cada seção: reconhecimento de assinatura e autenticação, escrituras, procurações, e protestos. Portanto, minha leitura sobre esse estado é tributária deste lugar específico.

Tabelionatos têm a função de registrar e arquivar ações ou negócios realizados entre particulares, ou entre particulares e o Estado, o que ocasiona autenticidade, com irrefutabilidade de data e conteúdo, eficácia legal e publicidade ao documento, objetivando ações mais seguras, pois são colocadas no papel e reconhecidas pelo Estado. Há basicamente três tipos de trabalhadores nessas organizações: o tabelião, proprietário, chefe e concessionário; os escreventes, peritos em registros; e os auxiliares de escreventes, sem fé pública. Com a Constituição de 1988, os então cartórios passaram a ser denominados por Serviços Notariais e de Registro, Tabelionatos, como uma forma de desvinculação da ideia de cartório e hereditariedade, advinda do período colonial, uma mistura entre o domínio público-estatal e família, uma impureza continuamente combatida nos discursos oficiais estatais (HERZFELD, 2001). Mantereí o vocábulo cartório, tabelionato e serviços notariais como sinônimos, à revelia do texto constitucional, como forma de marcar a abordagem, que leva em conta tanto os textos escritos por especialistas jurídicos quanto o que dizem os trabalhadores e as pessoas que frequentam esse serviço.

O serviço notarial etnografado era dirigido por um tabelião concursado. Contudo, havia outro tabelionato ao lado, que executava serviços seme-

lhantes, embora pudesse seguir outros protocolos. Os escreventes frisavam o tempo todo o fazer correto dos procedimentos formais, a forma essencializada, ainda que admitissem que outros realizavam procedimentos diferentes. Pode-se consentir, simetricamente, que o tabelionato contíguo igualmente se considerava correto, aquele que seguia todos os procedimentos – o que constatei em conversas breves com os funcionários de lá. O cartório era dirigido por um tabelião designado, e a concessão era uma herança de seu pai. Um primeiro vislumbre sobre a situação do tabelionato vizinho já desmonta a criação de uma imagem unívoca de Estado, ainda que esteja na boca e nos escritos dessa gente – divergência de procedimentos formais e de forma de concessão.

Faz-se a ressalva de que a discussão sobre a formalidade dos procedimentos burocráticos refere-se na verdade ao que os escreventes e tabeliões fazem da abstração essencializante do formalismo estatal, uma retórica de regularidade, nas palavras de Herzfeld (2001). Se a imagem do oficial e imutável é dissolvida na prática cotidiana, uma das tarefas do olhar antropológico sobre o estado é investigar como ela é fabricada na ação, mediante quais procedimentos e matéria-prima. Aqui estamos um tanto deslocados de Herzfeld (2001, p. 201) e sua noção de dissemia, que “confronta a fixidez das regras e regulamentações oficiais com as implicações mutáveis de tudo o que se diz ou faz na vida social real”. Para usar uma metáfora mecânica, estamos na mesma direção, mas em sentido oposto, já que ele quer observar a subversão cotidiana do oficial-imutável-transcendente, enquanto neste artigo objetiva-se averiguar o processo de construção prática desta invenção. Mais do que espereitar uma prática da relatividade, é examinar como se fabrica uma ideia reificada do Estado e de seus procedimentos, a partir de seus instrumentos mais elementares: o carimbo, a assinatura, o papel, a escrita jurídica, o documento.

Contextualizando e estranhando o estado

Com a função de registrar, tanto o tabelião quanto os escreventes deixavam claro que aquela não era uma empresa qualquer: suas ações eram dotadas

de *fé pública*². A intenção deste texto é refletir, dentre outros aspectos, sobre essa categoria nativa e tentar entender como funciona sua operacionalização, principalmente em termos êmicos. Mais do que tratá-la como uma prerrogativa inquestionável, cabe observar como ocorre sua operacionalização e agenciamento, levando em conta o mundo do direito e a prática cotidiana do cartório.

Muito já se falou sobre o que seria uma característica distintiva da antropologia frente às suas coirmãs (PEIRANO, 1995). Ela não se caracteriza por seu objeto, mas pela produção de um ponto de vista descentrado sobre a realidade (MAGNANI, 2002). Ao se debruçar sobre as práticas dos agentes do estado mirando uma dessencialização, muitas vezes olvida-se como, utilizando-se de que expedientes e fórmulas, os mecanismos estatais constroem essencializações (HERZFELD, 2005). A etnografia do tabelionato leva o antropólogo a pensar sobre as formalidades dos procedimentos, uma vez que é disso que os nativos tratam, é isso que refletem e discutem como sendo central. Na etnografia, o que os escreventes queriam me ensinar relacionava-se aos procedimentos de registro, como se constrói um documento. A relevância desse aspecto é uma dica nativa. O aspecto simbólico-performático desses expedientes, adicionalmente, nos dá a oportunidade de construir uma reflexão sem a necessidade de remetimento às categorias sociológicas mais abrangentes como racionalidade, monopólio, metacapital etc. (WEBER, 1982; BOURDIEU, 2007).

Diversos autores, ao se debruçarem sobre o fenômeno estatal, constatarem ou sugeriram uma espécie de resíduo mágico. Por exemplo, Goody (1986, p. 183) fala sobre “o valor da inscrição no registro notarial e o poder quase mágico da palavra escrita”. Peirano e Bourdieu, mesmo com objetos distintos, estranharam o poder criador de documentos:

² Termos como *fé pública*, *eficácia jurídica*, *papel* e *documento* são categorias nativas empregadas pelos trabalhadores do tabelionato na reflexão sobre o tipo de trabalho realizado. Algumas categorias são formalizadas em regulamentos (*fé pública* e *eficácia jurídica*), outras (*papel* e *documento*) são utilizadas no cotidiano da explicação sobre o trabalho. Esse agrupamento, categorias nativas, é proposital para marcar o caráter não formalista da etnografia e o caráter contextual tanto das normas como dos termos elaborados na prática cotidiana. Não marcarei todas as categorias em itálico para não carregar o texto, mas elas devem percebidas a partir das premissas aqui declaradas.

Há um elemento de magia nessa associação: o indivíduo torna-se cidadão por sua carteira de identidade, mas, ao se descobrir sem a carteira, ele não possui mais a identidade (que é civil e pública). A carteira faz o cidadão. Aqueles que já viram sua identidade forjada ou reconheceram sua assinatura falsificada em um cheque, por exemplo, conhecem o mal-estar da cópia falsa do seu “eu” (PEIRANO, 2002, p. 46).

O veredicto do juiz ou do professor, os procedimentos de registro oficial, averiguações ou atas de sessão, atos destinados a produzir um efeito de direito, como os atos do estado civil, do nascimento, casamento ou falecimento, ou os atos de venda, tem a capacidade de criar (ou de instituir), pela magia da nomeação oficial, uma declaração pública, cumprida nas formas prescritas, pelos agentes autorizados e devidamente registrada nos registros oficiais, de identidades sociais socialmente garantidas (as de cidadão, de eleitor, de contribuinte, de pai, de proprietário, etc.). Ao enunciar, com autoridade, que um ser, coisa, ou pessoa, existe em verdade (veredicto) em sua definição social legítima, isto é, é o que está autorizado a ser, o ser social que ele tem o direito de reivindicar, de professar, de exercer (por oposição ao exercício ilegal), o Estado exerce um verdadeiro poder criador, quase divino (uma série de lutas, aparentemente dirigidas contra ele, reconhece, de fato, esse poder ao lhe pedir que autorize uma categoria de agentes determinados – as mulheres, os homossexuais – a ser oficialmente, isto é, pública e universalmente, o que ela é, até então, apenas para si mesma (BOURDIEU, 2007, p. 113).

O próprio discurso nativo colocado em lei (artigo 3º da Lei nº 8.935/1994, Lei dos Cartórios) define o tabelião como profissional de Direito dotado de fé pública. Walter Ceneviva, na Lei dos Notários e Registradores Comentada, discorre sobre o que seria essa categoria, de um ponto de vista de uma teoria do Estado, isto é, a partir de um discurso reificado e hipertrofiado:

A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro praticuem e das certidões que expressam nessa condição. A fé pública: 1. Corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade; 2. Afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário. O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de Direito (CENEVIVA, 2002, p. 56.)

A título de um esforço distanciador, que desnaturalize essas práticas, façamos um exercício. Embora nós (não burocratas e com alto grau de escolarização) não utilizemos cotidianamente o tabelionato, reconhecemos razoavelmente sua eficácia e função. Conhecemos, mesmo que vagamente, suas atribuições. Sabemos quando procurá-lo. Dito isso, nomearemos um antropólogo estrangeiro a essas práticas, um antropólogo azande, para observar e narrar as práticas executadas³. Por meio de seu estranhamento, como ele, supostamente, poderia ver, descrever e analisar esses atos produzidos em cartório?

A expressão “eu tenho fé pública” foi a que mais ouvi durante minha estada no tabelionato. Ela era invocada sempre, mesmo quando a pergunta não versava exclusivamente sobre esse assunto. Por exemplo, em determinada ocasião, ao perceber que uma escrevente conferia todas as assinaturas, inclusive as que faziam parte do reconhecimento autêntico⁴, perguntei a ela o porquê da conferência, já que a pessoa estava assinando na sua frente. Ela me

³ Este tipo de procedimento é análogo ao empregado por Latour (2000).

⁴ Na linguagem burocrática do tabelionato, firma é o equivalente à assinatura. Reconhecimento de firma refere-se ao procedimento muito empregado no qual o escrevente ou tabelião atesta que determinada assinatura foi realizada pela pessoa indicada no documento. Há duas modalidades de reconhecimento: por semelhança, o escrevente atesta que a assinatura depositada em dado documento pertence à pessoa descrita, pois compara o documento com a Ficha de Identificação (que contém a relação de documentos pessoais e três assinaturas) arquivada; no reconhecimento autêntico, a pessoa assina na frente do escrevente, que atesta o ocorrido como sendo verdade.

respondeu que se deve conferir todas, pois as pessoas tanto intencionalmente quanto involuntariamente podem vir a produzir duas assinaturas bem distintas. E acrescentou: “Eu tenho fé pública; a pessoa que assinou, não”.

Essa qualidade caracterizaria tal corporação de agentes do estado, dividiria as pessoas em detentoras e não detentoras de fé pública, como ilustra a explicação da escrevente. Essa caracterização especial, adquirida no exercício de sua função, após o treinamento como escrevente, atribui-lhe uma distinção. Assim, mesmo entre os funcionários do tabelionato, estabelecia-se a diferença entre os detentores e os não detentores dessa capacidade. A seção de protestos é bem ilustrativa desse aspecto, já que apenas um funcionário a detinha. Apenas o escrevente havia passado pelo curso de escrevente, com formação em Grafotécnica que o habilita a tal função. Além de noções sobre Documentoscopia, o curso tinha por objetivo ensinar os escreventes a estudar e analisar os elementos gráficos constitutivos da escrita manual, com o intuito de individualizá-la. Essa formação distinguia esse funcionário dos demais da seção, só a sua assinatura possuía fé pública; embora seus auxiliares fizessem boa parte do serviço, só ele poderia produzir o documento com valor de documento. Isso nos leva a uma observação necessária: há uma diferença fundamental que depende daquele que assina os papéis. Embora sejam trabalhadores do tabelionato e realizem trabalho semelhante, apenas o escrevente, por meio de sua assinatura, tem a prerrogativa de transformar um papel em documento. A depender de quem assina, o valor das mesmas palavras é diverso, e a fé pública é um marcador dessa clivagem.

Do ponto de vista de uma teoria nativa sobre a fé pública, é o Estado que concede poderes de verdade ao tabelião. E este sabe muito bem como abordar aquele, pois é um perito na linguagem burocrática e jurídica. O agente da burocracia é possuído pela fé pública que lhe é outorgada. Ele é concebido como encarnação do Estado quando está atuando.

Especificamente essa crença atribuída, por exemplo, ao notário, guardadas as devidas proporções, é a mesma que o Estado recebeu de seu povo, mas restrita a garantir e certificar uma segurança nas

relações sociais (atos jurídicos) que todos desejam como princípio de justiça ou certeza daquilo quanto ao efetivamente acertado, es-
criturado e trasladado. A fé pública, nesta conjuntura individualizada na figura do notário, é uma das mais amplas já conhecidas, pois ao detentor dessa atribuição cabe-lhe a expressão da verdade, ou melhor, vige a crença popular de ser correto, autêntico em tudo aquilo que dita e escreve, salvo incontestável prova em contrário, já que a sociedade não pode ser traída em nenhuma hipótese (REZENDE, 2004, p. 29).

Percebe-se, pelas palavras tanto dos teóricos sobre a fé pública do tabelionato quanto dos teóricos do direito que versam sobre a questão, uma noção de que há algo transcendente que confere uma qualidade distinta ao discurso colocado no papel, o que o transforma em documento. Vejamos agora como são os atos do cartório, ilustrado por alguns exemplos, uma amostra prática da atuação da fé pública desses atores:

Luís⁵ necessita reconhecer firma das assinaturas depositadas em um contrato de aluguel imobiliário. Para tanto, ele prepara a redação do documento e recolhe os documentos pessoais e assinaturas do proprietário (ele mesmo) e do inquilino. Feito isto, dirige-se ao tabelionato para reconhecer firma das assinaturas. O escrevente, de posse do contrato, confere as assinaturas, reconhecendo-as como legítimas. Carimba, sela e assina, validando-o juridicamente.

Maria, reconhecendo a importância dos documentos pessoais, seu inestimado valor e o trabalho que se tem para emití-los, deseja autenticar seu Registro Geral⁶, para que não precise portar o original por toda parte. Por isso, encaminha-se para o tabelionato de notas, onde irá pedir uma cópia

⁵ Exemplos como esses abundam. Os nomes são fictícios para preservar a fonte. Esses casos específicos servem mais para marcar contextos e serviços distintos.

⁶ O Registro Geral, também conhecido como Identidade, doravante referido como RG, e o Cadastro de Pessoas Física, CPF, são documentos pessoais que individualizam seu portador. O primeiro é um documento “policia”, de identificação civil emitido pelas Secretarias de Segurança Pública estaduais; o outro é fiscal.

autenticada. Chegando lá, o escrevente efetua uma cópia de seu documento, carimbando “1º Tabelionato de Notas e Protesto”. Também carimba “Documento autêntico” e assina. A partir de agora, Luiza não precisará portar seu documento original. Se precisar apresentá-lo, a cópia bastará.

José deseja uma Declaração de Dependência Econômica para que sua companheira seja incluída no convênio médico. Vai ao cartório e pede ao escrevente para redigi-lo. Este solicita RG e CPF de ambos. Digita a declaração e José assina. Ele, então, pode incluir sua esposa no convênio médico, pois sua declaração agora possui *eficácia jurídica*.

Pedro é filho único. Seu pai iria sofrer uma cirurgia e passou uma procuração a sua mãe. Ele acabou por falecer durante a operação e sua mãe adoeceu. A aposentadoria dela e a pensão após a morte do marido ficaram difíceis de serem recebidas, já que devem ser retiradas em dois bancos diferentes na capital paulista. Ela teria de viajar a São Paulo e percorrer a cidade para perceber o dinheiro devido. Pedro, então, pergunta ao escrevente como proceder. Sua mãe deveria redigir uma procuração (ele sugere a Procuração para Foro em Geral) em seu nome. O escrevente informa todos os documentos necessários para a redação e pergunta se ela poderia se dirigir ao cartório. Pedro diz que não. O escrevente diz então que irá se deslocar até a residência. Marca a data e o horário. De posse de todos os documentos, ele insere os dados na procuração, um papel com o brasão da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, além do número do livro de registro:

Aos (data), nesta cidade, distrito, município e comarca de (nome da cidade), Estado de São Paulo, na residência da outorgante, situado na (endereço), onde a chamado compareci, compareceu como outorgante (nome, números de RG e CPF), brasileira, viúva, maior, servente, aposentada, residente e domiciliada no endereço retromencionado, reconhecida por mim, como a própria, consoante a documentação acima citada, a mim apresentada. Então, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu procurador (nome, números de RG e CPF), brasileiro,

solteiro, maior, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado no mesmo endereço retro mencionado, a quem confere pleno e ilimitados poderes para o fim especial de fazer recadastramento e receber a pensão que é paga a ela pelo Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo IPESP, junto à agência do (nome do banco), da cidade de São Paulo, podendo, para tanto, apresentar e assinar papéis e documentos, fazer e assinar requerimento e declarações, preencher formulários, fornecer dados da outorgante, fazer e assinar declarações de vida, assinar quaisquer tipos de termo para recadastramento, juntar e desentranhar documentos, receber quantias, passar recibos, dar quitações gerais, assinar folhas de pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu (assinatura e nome do escrevente), escrevente, a digitei. E eu, (assinatura do tabelião), 1º Tabelião de Notas de Bragança Paulista, a subscrevi.

O escrevente lê o documento em voz alta. Todos, escrevente e outorgante, assinam, e Pedro agora pode representar sua mãe. O tabelião assinara antecipadamente.

Nosso antropólogo estrangeiro hipotético, ao buscar entender o que se passava nessas situações, notaria que os procedimentos estudados têm lugar para acontecer. Há um prédio denominado tabelionato, repleto de pessoas engratadas, computadores, papéis, selos, carimbos. Se não for possível, como no último caso, o escrevente faz uma preparação, redigindo o documento e encaminhando-se à casa da pessoa. Em seguida, na leitura e na assinatura do documento, instaura um clima de solenidade, com uma postura séria de corpo e de voz, causando uma diferenciação no tempo. Quem já acompanhou leituras de testamento, procurações ou escrituras, percebe a distinção que ocorre nessas ocasiões mais austeras, nas quais todos ficam em

silêncio para acompanhar a leitura daquele que tem voz de Estado, de autoridade e de verdade. Pode-se até dizer que há uma espécie de “parada no tempo”, no qual os escreventes revestem-se de uma certa “potência”, de algo que parece estar além deles próprios e daquele momento específico. A impressão solene desses momentos funda uma temporalidade que parece importante e irreversível, que será fortalecida e corroborada pela assinatura de todos.

Nosso convidado também percebe que os escreventes e tabeliães possuem alguns utensílios característicos: assinaturas, carimbos e selos. Hull (2012b) cunhou a expressão “artefatos gráficos” para dar vazão a uma leitura sobre as mediações operadas nos documentos, que produzem pessoas e as relaciona entre elas e a outros materiais, que estão para além do universo organizacional. No caso de Luís e o reconhecimento das assinaturas, os utensílios utilizados para dar um caráter de verdade jurídica são o selo de reconhecimento por semelhança, o carimbo em formato de uma mão apontando para a assinatura e informando o nome do tabelionato e a assinatura do escrevente. Carimbo, selos e assinatura do escrevente, juntos, postos no papel, modificam-no. Agora, este é um documento, ganhou eficácia jurídica, pois o tabelionato reconheceu que as pessoas assinaram de acordo com seu livre consentimento. Eis o poder de criação desses procedimentos: de papel a documento, diferença salientada diversas vezes pelos escreventes para marcar a ausência ou presença de fé pública, tanto nas pessoas como nos próprios documentos. Qualquer problema que ocorrer nessa relação contratual, em última instância, será resolvida pelas cláusulas contratuais, assinadas por ambos e garantidas por uma legislação e jurisprudência relacionadas às instituições de serviços auxiliares de justiça.

Quando Maria vai ao tabelionato pedir a autenticação de seu RG, o escrevente utiliza como instrumentos a sua assinatura e dois carimbos: o carimbo que informa que a cópia foi feita ali mesmo e o carimbo de Documento Autêntico. Caso o popular xerox do documento (no cartório, é chamado de cópia reprográfica) não seja feito ali, a cópia deve vir com um carimbo que informe o local onde foi realizado o serviço. De qualquer forma, as pessoas já se acostumaram a reproduzi-lo ali mesmo. Os instrumentos exclusivos

do tabelionato para esse procedimento são a assinatura do escrevente e o carimbo de documento autêntico. O procedimento transforma uma cópia em documento.

Nos outros dois casos, a declaração para José e a procuração para Pedro, os carimbos e selos deixam de ser necessários; contudo, esses procedimentos são mais apurados (envolvem mais elementos), percebe nosso antropólogo. O próprio tabelionato fornece o papel em que será redigido (traslado), com símbolos que ostentam o Estado (Brasão da República e do Estado de São Paulo) e numeração. Apesar de dispensar carimbos e selos, não se dispensa a assinatura do tabelião. Se o reconhecimento de firma e autenticação (também nos documentos expedidos pela seção de protestos) não requeriam a assinatura dele, bastava a dos escreventes, já nos casos de declaração, procuração e escritura, é o tabelionato que fornece toda a linguagem e material, faz-se necessário uma fé pública maior, contida na assinatura do tabelião.

É possível observar que há uma mudança no caráter solene de acordo com o documento. Reconhecimentos e autenticações são requeridos num clima de menor solenidade, embora seja necessária toda a utilização de instrumentos exclusivos desses procedimentos para serem realizados, portanto podem ser realizados por pessoas de menor fé pública, como os escreventes. Outros documentos, como declarações, procurações e escrituras, são realizados em caráter de maior formalidade e solenidade e necessitam da assinatura do tabelião, sendo que, muitas vezes, ele deve assinar duas vezes no documento (caso da procuração e escritura). Portanto, distingue nosso convidado, no caso destes últimos, o serviço notarial fornece parte do material, a linguagem é inteiramente elaborada pelo escrevente e pelo tabelião, os documentos são lidos em voz alta e séria, fazendo-se necessárias assinaturas com fé pública. Para fins jurídicos, uma afirmação, a palavra de uma pessoa, ganha em eficácia se procedimentos específicos forem seguidos. No tabelionato, com o documento, realiza-se a transformação de uma assertiva em discurso verdadeiro, veredicto.

Essa ampliação de solenidade que ocorre conforme os documentos tem paralelo na divisão do espaço físico do prédio. Assim como na ampliação

da solenidade, ocorre um aumento de fé pública contida no documento, já que se torna necessária a assinatura do tabelião; à medida que se caminha do reconhecimento e autenticação para a escritura, ocorre um deslocamento no local ocupado pelos funcionários. Se observarmos panoramicamente o galpão do cartório, veremos que os documentos de maior solenidade são redigidos mais interiormente (espaço físico), bem como são destinados aos escreventes mais antigos. Trata-se de mudanças em espaço físico e na quantidade de fé pública, observaria o antropólogo azande.

Desse modo, observa-se mais uma vez como o “Estado-ideia” é dissolvido no cotidiano das relações entre os próprios funcionários do tabelionato. A fé pública é desigualmente distribuída entre eles e entre os próprios documentos. O documento produz uma agência coletiva e uma ideologia gráfica (Hull, 2012b), esta compartilhada entre os que documentam e aquela também pelos documentados, entretanto a agência não é equivalente entre os próprios detentores da fé pública, afinal cada um ocupa um papel distinto, especialmente nas procurações e escrituras, com seus artefatos específicos. Tudo se passa como se, nessa escala de fé pública, o tabelião fosse um acumulador, que pode distribuí-la aos escreventes. A fé dos escreventes só é validada pois há um tabelião que a substabelece. Em alguns documentos, mais potentes, será necessária uma reunião da fé pública desses agentes.

O estado e a escrita

O nosso atento antropólogo pondera que, se o tabelionato possui instrumentos tais como assinaturas, selos e carimbos; as pessoas que se dirigem a ele precisam fornecer os ingredientes que serão utilizados no procedimento: assinaturas e documentos pessoais, no primeiro caso; o RG original no segundo; RG e CPF do casal e assinatura do marido, no terceiro; RG, CPF, comprovante de residência e assinatura de ambos, no último. A linguagem que consta nos documentos é diferenciada: é burocraticamente diversa da cotidiana. Utiliza-se de expressões e vocabulários distintos.

Esses papéis remetem a toda uma forma de dizer jurídica, repleta de termos que não são utilizados pela maioria das pessoas em seu cotidiano.

A ação é sempre descrita por meio de um vocabulário jurídico e de estado. Basta observar a redação da procuração citada. A distinção pode ser notada na utilização de palavras como “outorgante”, “endereço retromencionado”, “consoante a documentação”, “praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer”. Essas expressões não são comumente utilizadas no dia a dia, fazem parte de um vocabulário jurídico, assim como o nome de muitos dos documentos produzidos em cartório.

Esses ingredientes da fabricação documental iluminam o poder da linguagem escrita, ou a escrita como idioma do poder, nesse caso específico. Um rebuscamento e arcaísmo são acionados para marcar uma diferenciação, aquela dos documentos que não podem ser desfeitos. O valor da palavra escrita sob um vocabulário não cotidiano recupera, em nível microscópico, toda a potência de controle agenciada pela literacia frente à oralidade, da alfabetização estatal frente ao “problema do analfabetismo” – uma hierarquização básica nas sociedades dos estados nacionais. Os sociolinguistas denominam esse processo de diglossia, no qual “o chamado registro ‘alto’ costuma exigir acesso a recursos educacionais pouco abundantes (...) um dispositivo de exclusão social, política e econômica” (HERZFELD, 2005, p. 31).

É interessante perceber que, num lugar onde a palavra escrita é imprescindível, apareça tantos analfabetos. Após o atendimento de um casal analfabeto, o escrevente se vira para mim e diz:

Aparecem muitos analfabetos, para fazer procuração, ou mesmo para abrir ficha. Nestes casos, onde há transações entre pessoas semi ou completamente analfabetas, a atenção deve ser dobrada. Deve-se saber exatamente o que se está fazendo, pois eles podem voltar para reclamar e tudo deve ser feito para resguardar o escrivão da responsabilidade do negócio.

O lugar onde tudo deve ser documentado, redigido em papel, assinado, é frequentado por aqueles que não dominam sequer a escrita.

No que se refere às condições para abrir firma no cartório, deve-se portar alguns dos documentos de identificação exigidos pelo regulamento, como RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de conselhos profissionais, cédula de identidade militar, Registro Nacional de Estrangeiros. O cartório estudado, além de um dos documentos mencionados acima, solicita o CPF. Caso a pessoa seja casada, deve apresentar a Certidão de Casamento também. Exibidos os devidos itens, o escrevente também recolhe informações, tais como endereço e profissão. A pessoa deve assinar duas vezes na ficha, que ficará guardada nos arquivos e servirá para consulta, toda vez que o fichado ou outrem quiser reconhecer a assinatura, dar validade a algum contrato etc.

O reconhecimento de firma se dá na comparação que o escrevente realiza entre a assinatura que se deseja reconhecer e a assinatura depositada na ficha. O funcionário tem condições de reconhecer uma assinatura por semelhança, pois participou de cursos para escrevente, onde se aprendem noções sobre grafotécnica, que os habilita a tratar cada escrita como individual e como conteúdo características identificáveis de cada assinante. Segundo esse tipo de análise, cada escrita é individual, nunca podendo ser reproduzida de maneira exata. Cada pessoa possui gestos gráficos, o que permite identificar características individuais na escrita. É a partir dessa noção que se pensa poder reconhecer e diferenciar a relação entre escrita e seus autores. Esse é o procedimento normal com pessoas que sabem ler, escrever e, é claro, assinar. Todavia, para pessoas que não dominam a linguagem escrita, os procedimentos mudam. Se o indivíduo sabe assinar, mas não ler nem escrever, pode abrir uma ficha, contanto que seja acompanhado por duas testemunhas, que também vão depositar suas assinaturas na ficha. Já a pessoa analfabeta que não sabe assinar deve nomear um alfabetizado como seu procurador. Redige-se a procuração, na qual o analfabeto deposita suas impressões digitais, autorizando o procurador a assinar por ele. Um advogado também pode ser nomeado como procurador. Nesse caso, o analfabeto necessita de uma testemunha, um parente, geralmente, que assina a procuração “a rogo”, juntamente com a impressão digital do outorgante, autorizando, então, o advogado a representá-lo.

Instituições como os tabelionatos funcionam como dispositivos de produção da individualidade. Para tanto, utilizam-se de vários procedimentos e fórmulas para caracterizar e individualizar. Todo documento produzido realiza uma descrição individualizante, composto por informações como endereço, profissão, estado civil e os fundamentais documentos pessoais, que pretendem mediante numeração qualificar um indivíduo sem equívocos. A assinatura e, na sua ausência, a impressão digital são componentes importantes desse procedimento, uma vez que se postula que cada pessoa tem sua assinatura e impressão. Há uma assertiva êmica de que esses elementos são absolutamente individuais, são índices de individualidade, uma prova da indivisibilidade da pessoa dos estados-nação, o cidadão e sua correspondência burocrática e autônoma.

Segundo Carrara (1984), em 1903, o Brasil foi o primeiro país a usar as técnicas datiloscópicas na identificação de criminosos. Contudo, logo essa técnica de identificação foi estendida à toda a sociedade, na intenção de estabelecer um mecanismo de vigilância policial universal. Por meio dessas marcas naturais, pensava-se haver encontrado a prova inequívoca da existência da individualidade, já que se concebiam as impressões digitais como inalteráveis, imutáveis e variáveis de indivíduo para indivíduo: um verdadeiro sistema totêmico aos moldes levi-straussiano, que conseguiria atingir a individualidade na classificação.

A partir dos procedimentos mencionados, todo cidadão, maior, capaz (isto é, lúcido, segundo a terminologia utilizada) está autorizado pelo estado a celebrar contratos. O termo “capaz” foi diversas vezes citado pelos escritores. Segundo um artigo publicado no site da Associação dos Registradores e Notários do Brasil (ANOREG-BR):

Toda pessoa, ao nascer com vida, é detentora da denominada “capacidade de aquisição”, sendo que a “capacidade de exercício” é alcançada durante o transcorrer da vida. Os indivíduos que detêm as duas são considerados plenamente capazes. A gradação da incapacidade refere-se, portanto, à capacidade de exercício (capacidade para exer-

cer, por si só, atos na vida civil), ao passo que a outra (capacidade de aquisição), todos têm, bastando que estejam vivos (PANTALEÃO, 2003, s.p.).

São, portanto, classificados como plenamente capazes os maiores de dezoito anos considerados pelo tabelião e pelo escrevente como lúcidos. O tabelionato, portanto, além de promover a autenticidade nos atos, deve também examinar a pertinência desses atos segundo as regras estatais, as limitações de idade e boa saúde mental, segundo a impressão do tabelião ou escrevente. A afirmação da lucidez é importante já que a função do serviço notarial é dar publicidade aos atos que sejam realizados pelas partes, segundo seu livre consentimento. Todavia, observa-se claramente um critério diferenciador desses cidadãos plenamente capazes: o domínio da linguagem escrita. Todos são cidadãos no exercício de seus direitos; contudo, uns podem exercê-los livremente, enquanto outros somente estarão aptos com o auxílio de testemunhas. Isso é decorrente, sobretudo, do tipo de linguagem adotado pelo modo de comunicação estatal: a comunicação burocrática. Segundo Goody (1986) a escrita foi imprescindível no desenvolvimento do estado burocrático. Sem ela seria impossível a comunicação à distância e o armazenamento da informação. Ela atuou, ainda, no desenvolvimento de especialistas letrados:

Os registros escritos implicam a presença de escritores cujo trabalho dá uma forma permanente aos pleitos e decisões verbais. Também os juízes precisam compreender a palavra escrita à medida que a lei é cada vez mais incorporada em resumos e *summae*. Sob estas circunstâncias, a profissão de jurista torna-se uma ocupação para especialistas letrados, e a lei é cada vez mais retirada das mãos “amadoras” do homem de rua. As normas jurídicas já não residem na memória de qualquer indivíduo (pelo menos de qualquer ancião) mas podem ser literalmente enterradas em documentos a ser exumados apenas por especialistas na palavra escrita (GOODY, 1986, p. 165).

E esta formação de especialistas, surgimento do estado burocrático e valorização da escrita, principalmente do documento escrito, trouxeram consigo uma divisão entre os que sabem e dominam a escrita burocrática e os que estão privados dela. Disto resultou que, no início das formações nacionais, os registros atuaram como forma de expropriação e assim

por todo o mundo, a prova documental de posse foi exigida por comissários, juízes e colonialistas letrados. Por causa disto, em Fiji, em Puerto Rico ou no sudoeste americano, povos não-letrados, iletrados ou parcialmente letrados têm sido privados da terra que era originalmente sua.” (GOODY, 1986: 178)

Portanto, a escrita separa e hierarquiza os cidadãos frente ao estado nacional.

O poder é o controle do discurso; e o ato de escrever, ele mesmo um índice e uma metonímia do poder dos que sabem escrever sobre o resto do mundo, reorganiza a experiência para satisfazer os caprichos dos poderosos. Os que não têm poder são simbolicamente iletrados: mais uma vez é a deficiência que os define (HERZFELD, 2001: 62)

Os documentos do tabelionato são redigidos em primeira pessoa, o que não deixa dúvidas sobre a autoria, ratificada pela potência da escrita e assinatura.

E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu (assinatura e nome do escrevente) escrevente a digitei. E eu, (assinatura do tabelião), 1º Tabelião de Notas, a subcrevi.

De papel a documento

Estranhando, nosso antropólogo hipotético percebe que estes enunciados possuem qualidades especiais. Austin (1962), em suas reflexões sobre o poder criativo da linguagem, chama isso de força ilocutória. O autor constata que há elementos que estão para além da representação, os quais ele chama de constatativos. A força ilocutória do enunciado permite que as palavras não apenas digam coisas, mas também façam coisas, sejam performativas. Isso ocorre com sucesso, sobretudo, em contextos institucionais, quando dito no lugar certo e pelas pessoas certas, convencionalmente. Apenas aqueles que detêm a fé pública podem realizar o registro e a oficialização/estabilização das ações. O registro, mais do que descrever as ações, as coloca em outro patamar de verdade, transcende o domínio do simples entendimento, chegando a operar no domínio prático, pois “aceitou, outorgou e assina. Eu, escrevente a digitei. E eu, Tabelião de Notas, a subscrevi”, possui uma força intrínseca, produtora, análoga a frases como “eu prometo” ou “eu desafio”, o que explica, em parte, a eficácia que esses documentos passam a possuir⁷.

Pensando sobre o exemplo da procuração, que é o mais completo que possuímos, nota-se que na produção de documentos entram componentes que, por similitude ou contiguidade, representam apenas um indivíduo. Refiro-me aos documentos pessoais e à assinatura. Aqueles são citados na elaboração da procuração e operam como metáforas dos referidos indivíduos. Indicam apenas um indivíduo concreto: aquele que possui o número “x” em seu RG e um número “y” em seu CPF. Ao citar o documento de uma pessoa, cita-se a ela mesma, só que numa linguagem burocrática, transformando a pessoa em cidadã registrada e o documento em metáfora daquele que é representado. Em consequência, a assinatura representa uma relação metonímica de determinado indivíduo frente ao documento. Assim, cada pessoa possui uma assinatura, que é distinguível de assinaturas produzidas por outro punho. Contudo, além de representar determinado indivíduo no documento, ela carrega a marca da aceitação, algo que a pessoa aceitou e, por

⁷ Para um maior detalhamento sobre esse aspecto, ver Tambiah (1985) e Peirano (2001).

isso, depositou sua marca, conferindo uma solução de contiguidade entre indivíduo e documento.

Dessa maneira, ao associar pessoas concretas a nomes e assinaturas, as pessoas passam a ser burocraticamente inteligíveis, e a ação contida no documento passa a ser lida como legítima perante as instituições estatais, pois foi assimilada pelo idioma em que o documento está escrito, após o cumprimento de todos os procedimentos necessários. A ação passa a existir oficialmente, pois foi traduzida para o idioma do oficial. De um papel escrito passou a documento legítimo. Todos os documentos reconhecidos, autenticados e produzidos, segundo os procedimentos pelos cartórios, possuem fé pública, porque todos acreditam que eles realmente são distintos. Qualquer um poderia redigir algo parecido com uma procuração ou uma escritura (basta ser alfabetizado), mas elas só terão fé pública, serão legítimas, se produzidas pelo tabelionato, seguindo todas as formalidades apregoadas por ele.

Há uma crença apriorística de que os documentos, quando passam pelo serviço notarial, têm maior valor, pois estão sob o crivo do Estado, com a sua função reguladora, e também porque todo mundo assim procede. O papel passa ser documento à medida que adquire fé pública. Todos acreditam (inclusive o tabelião), e com razão, que os procedimentos que ele adota têm eficácia, pois levam em conta todo o poder coercitivo estatal e sua autoridade de fazer cumprir. Mas não é só isso. Nesses casos, o estado não precisa empregar a violência física para que as pessoas procurem registrar e oficializar suas ações. Elas simplesmente o fazem. E sabem onde e quem procurar. Guedes (1999), nesse sentido, ao estudar o valor cultural que o documento tem entre os trabalhadores, ilustra muito bem essa valorização do registro. Os trabalhadores classificam o casamento registrado em cartório como sendo “casamento de verdade” ou “casamento mesmo”, em oposição ao casamento sem registro, o que indica a extrema valorização da vida legalizada.

Com os procedimentos, há uma ideia criadora de uma troca de estado em direção a uma linguagem e eficácia jurídico-estatal, de um simples papel para um documento. Tudo isso só ocorre, pois existe uma força criadora que realmente produz essa mudança; sem ela, qualquer um poderia produzir os

documentos que quisesse. E essa força criadora que garante a eficácia simbólica operada pelo tabelião pode ser encontrada na noção de fé pública. Sem a força dela, um elemento de crença e também de experiência e autoridade, os documentos não possuiriam valor; seriam apenas papéis.

Ela dá valor (eficácia jurídica, segundo o discurso dos escreventes, servindo como prova de uma ação realizada aos olhos da Justiça, também reificada) às pessoas e às coisas que estão em jogo, é condição da experiência legitimadora operada no registro. Se a assinatura e os documentos pessoais são a representação da transformação do discurso sendo efetuada, a fé pública investida no tabelião é a condição da validade dessa transformação.

É por meio da combinação entre agente do estado (o tabelião), instrumentos (selos, carimbos e assinaturas), ingredientes (documentos pessoais e assinatura), força elocucionária do discurso (contida em expressões como “eu lhe lavrei este instrumento” “eu a digitei”, “eu a subscrevi”, “Então, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu procurador”) e fé pública, prerrogativa daqueles que trabalham como agentes do estado, liberando a “força” necessária para a oficialização do ato, que devemos encontrar a resposta para a mudança de *status* e de natureza entre um discurso oficial e outro não oficial, a mudança de um papel escrito para um documento.

A dimensão de solenidade constatada nos procedimentos de oficialização de contratos ou ações ratifica aquela impressão de definição peremptória, isto é, algo foi declarado sem volta, agora o Estado garante a verdade. Dessa forma, os mecanismos estatais fabricam a ideia de univocidade, de Estado como um ente que tem a última e definitiva palavra, daquele que produz um *voice over* e cala a polifonia. Passou pelo Estado, sacramentou-se a ação. Esse é um dispositivo retórico e performático fundamental nas ações. Contudo, esse apagamento e fabricação de univocidade, quando olhado com lupa, revela ruídos. A despeito da afirmação de que a lei é uma só, os procedimentos são iguais em todos os tabelionatos, ouvi diversas vezes os escreventes dizerem não realizar determinado procedimento (reconhecer uma assinatura de um contrato sem todas as páginas, por exemplo), mas sugerirem o enca-

minhamento ao cartório ao lado, pois talvez o façam – e como dizer que o mesmo também não foi proposto pelo concorrente?

A razão de ser dos procedimentos dos tabelionatos de notas é garantir a segurança, via registro, dos negócios e ações realizados por particulares. Em tese, ele garante a eficácia como ato jurídico, que, uma vez realizado, ficaria imortalizado nos arquivos notariais, podendo ser resgatado com validade jurídica a qualquer momento. Uma vez registrado, não pode ser apagado e questionado, uma demonstração de perfectibilidade e apagamento de diversidade. Entretanto, a segurança absoluta é inviável, como discorrem os teóricos do direito. Se quem não registra, não é dono, uma máxima notarial, nada garante que outros não registrem outras informações, alhures.

Muitos dizem que o único modo teoricamente seguro de comprar qualquer imóvel no Brasil seria tirar todas as certidões de todos os donos do imóvel nas últimas duas décadas anteriores à compra, em todas as esferas do Direito (trabalhista, cível, penal, fiscal) e em todos os estados e municípios do país. Como estamos falando de dezenas de milhares de certidões, sabemos que a busca por essa segurança absoluta inviabilizaria qualquer negócio (MAGALHÃES, 2006, s.p.).

Considerações finais ou por que se deve refletir sobre as formalidades

Procurei trazer minha contribuição no que se refere aos estudos sobre a burocracia olhando para aspectos como: fabricação de documentos, circulação, linguagem adotada, autoria; enfim, procurei analisar o lado oficial da rede de comunicação burocrática, seus aspectos formais. Contudo, não negligencio o que ocorre de modo informal. Nesse sentido, muitos estudos na antropologia já apontaram caminhos, como o sugerido por Da Matta (1997), no qual se pode observar a influência da rede de relações pessoais atuando sobre a formalidade dos procedimentos burocráticos; ou os pleitos estudados por Bezerra (1999), em que as lideranças políticas locais recorrem aos parlamentares por acreditarem que estes possuem um poder de atuar junto a burocracia estatal; ou até mesmo os cartórios judiciais pesquisados por Mi-

randa (2000), que identificou tratamentos diferentes a alguns advogados na requisição de documentos, baseados numa retórica de troca de favores entre conhecidos.

Eu mesmo, em Autor (2007), examinei procedimentos que funcionavam como catalisadores da circulação dos documentos. Há expedientes que estabelecem circulação e aceleração ou retardamento de prazos. Contudo, o intuito do artigo foi captar o que esse lado um tanto ignorado, a formalidade dos procedimentos, tem a nos dizer, averiguando o que o estudo dos mecanismos formais tem a acrescentar à gama de estudos que versam ou tangenciam a problemática da burocracia e do estado. Por esse motivo e também porque os próprios nativos insistiram tanto, é que prestei tanta atenção ao modo como são construídos os documentos. Eles podem nos dizer muito sobre o que é o estado, como funciona uma parte da comunicação ou qual é o idioma “falado” por este.

É verdade que olhar só para os procedimentos não basta. Deve-se observar como são manipulados, como as pessoas lidam com eles, como as aborrecem e como funcionam. Mas as formalidades não são epifenômenos de acertos informais, como se não tivessem importância, como se fossem apenas o resultado de acertos políticos ou derivados das relações pessoais. A formalidade, como se constrói um documento, como o transforma em oficial e legítimo, tem relevância, já que na etnografia brotam eventos nos quais se disputa o modo de elaboração do documento: o que precisa, o que não precisa, para onde vai, como se elabora corretamente uma procuração, qual a linguagem adequada para se referir a determinada autoridade, enfim, como utilizar um idioma que as pessoas não utilizam no cotidiano, mas que é necessário quando se dirigem ao estado. Levar à sério a fala nativa sobre burocracia e documentos significa não pensar essas práticas apenas como formas de ineficiência ou trabalho inútil dos agentes de estado, “apenas preencher papel” (Ferreira, 2013), mas entender essa escrita documental como uma das mais relevantes tecnologias de governo, práticas com grande potencial analítico, como demonstram Lowenkron e Ferreira (2012) em suas pesquisas sobre a produção de documentos das polícias federal e civil do Rio de Janeiro.

Quando não se adotam todos os procedimentos entendidos como necessários e obrigatórios por determinado tabelionato, corre-se o risco de não haver o registro ou o reconhecimento. Se o xerox vem sem carimbo de origem, ele não é aceito. Quando um dos escreventes reconheceu uma assinatura por semelhança como sendo autêntica na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) vendido por seu irmão, desobedecendo ao protocolo para estes casos, o tabelionato foi obrigado a pagar uma indenização ao irmão do escrevente. Segundo o relato, de boa-fé e confiando em seu irmão, ele agiu desse modo para “facilitar a vida” do parente, para que ele não necessitasse se dirigir ao serviço notarial a fim de confirmar o negócio. Contudo, o irmão questionou a transação na justiça algum tempo depois, e, como o protocolo não foi cumprido, o juiz determinou o ressarcimento dos danos. O próprio escrevente, e não o tabelião, teve que efetuar a indenização. Ouvi esse relato em diversos momentos. Ele funcionava como um lembrete a todos do porquê seguir todas as formalidades. Elas seriam uma forma de proteção dos próprios funcionários. Um documento todo “amarrado” é mais difícil de ser questionado. Não me foi dito quem era o escrevente da história.

Uma antropologia que leve a sério o discurso que os agentes estatais produzem e aceite como dignos de nota e análise tanto o que eles fazem quanto aquilo que dizem fazer – e isto, não necessariamente, deve estar em desacordo – deve prestar atenção aos formalismos e à capacidade performativa desses enunciados no papel. Numa época em que se discute tanto os Grandes Divisores (Primitivo/Civilizado, Oral/Escrito, Ciência/Religião, enfim, Nós/Eles), em que se convida ao estudo dos aspectos centrais de nossa sociedade, ainda que o estado possa nem ser concebido como central (central para quem?), é possível olhar para ele sem a purificação de determinadas análises. Um estado com gente dentro e, por isso, um híbrido de oral/escrito, de formalidades e acertos.

A antropologia, devido a sua abordagem microscópica (GEERTZ, 2008), é mister em olhar para os interstícios, para o modo como as coisas funcionam na prática. Não basta estudar o estado ou a ciência para se fugir do Grande Divisor – se é que isso é possível. Se a antropologia, ao mirar o estado só olhar

para as “panelinhas”, redes informais, para o que ocorre extraoficialmente, ou “pôr debaixo do pano”, penso que continuamos a reproduzir a Divisão, ao colocar a etnografia como o estudo mais daquilo que é falado e menos do que é escrito. Se em determinado contexto, como nos tabelionatos, os nativos dizem que a forma como se escreve e os elementos utilizados são importantes, cabe olhar para eles com a seriedade e o cuidado que essa dica merece. Se os próprios agentes dizem que os aspectos formais são importantes, ainda que outros elementos que estejam para além disso também o sejam, vale a pena não os negligenciar. Se eles transformam o discurso, têm eficácia, são elementos de disputa, não custa realizar um esforço estranhador sobre eles. Diante de um número considerável de trabalhos que desvelam aquilo que ocorre nos interstícios e fendas, do não público, este texto tentou recuperar o formal como procedimento mágico e interessante para leituras de caráter antropológico, com esforço estranhador. “Todos os dias, a sociedade, por assim dizer, ordena novos mágicos, experimenta ritos, escuta contos inéditos, que são sempre os mesmos” (MAUSS; HUBERT, 1974, p. 167). Ainda que com cautela, para não ir mais longe do que a comparação permite, olhemos para os nossos.

REFERÊNCIAS

1. ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the State. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. *The Anthropology of the State*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.
2. AUSTIN, John L. *How to do things with words*. Oxford University Press, 1962.
3. AUTOR. A burocracia vista do cartório: uma análise antropológica da burocracia estatal. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, 2007.
4. BEZERRA, Marcos Otavio. *Em nome das “bases”*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.
5. BOURDIEU, Pierre. Espíritos do Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: _____. *Razões práticas*. Campinas: Papirus, 2007.
6. BRASIL. Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos

- Cartórios). *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 21 nov. 1994, p. 17.500.
7. CARRARA, Sergio. A “Ciencia e doutrina da identificação no Brasil” ou do Controle do eu no templo da técnica. *Boletim do Museu Nacional*, nº 50, p. 1-28, 1984.
 8. CENEVIVA, Walter. *Lei dos Notários e Registradores Comentada (Lei n. 8.935/94)*, 4ª edição, ver. ampliada e atualizada, São Paulo/SP: editora Saraiva, 2002.
 9. DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
 10. FERREIRA, Letícia. ‘Apenas preencher papel’: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos”. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, 19(1): 39-68, 2013.
 11. GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
 12. GOLDMAN, Márcio. *Como funciona a democracia: uma teoria etnográfica da política*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2006.
 13. GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organização da sociedade*. Lisboa: Edições 70, 1986.
 14. GUEDES, Simone Lahud. A escritura das relações sociais: o valor cultural dos documentos para os trabalhadores. *Antropolítica* (UFF), Niterói, v. 6, p. 87-96, 1999.
 15. HERZFELD, Michael. A antropologia do outro lado do espelho. In: _____. *Etnografia crítica nas margens da Europa*. Lisboa: Difel, 2001.
 16. _____. *Intimidade cultural poética social no Estado-nação*. Lisboa: Edições 70, 2005.
 17. HULL, Matthew. Documents and bureaucracy. *Annual Review of Anthropology*, 41: 251-267. 2012a.
 18. _____. *Government of paper: the materiality of bureaucracy in urban Pakistan*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press. 2012b.
 19. LATOUR, Bruno. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade agora*. São Paulo, Ed. da Unesp, 2000.
 20. LEIRNER, Piero de Camargo. O campo do “centro”, na “periferia” da antropologia. *Revista de Antropologia* (USP), v. 57, n. 1, p. 85-118, 2014.
 21. LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.* [online], vol.11, n.2, pp.76-112, 2014. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1809-43412014000200003>. Acesso em 18.abr.2017.
 22. MAGALHÃES, Adriana. Averbar é preciso. *Boletim Eletrônico do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil*, nº 2.367, 3 abr. 2006. Disponível em: <http://www.trib.org.br/boletins/detalhes/1456>. Acesso em: 3 fev. 2016.

23. MAGNANI, José G. De perto e de dentro: nota para uma etnografia urbana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (ANPOCS), v. 17, n. 49, p. 11-29, 2002.
24. MAUSS, Marcel; HUBERT, Henri. Esboço de uma teoria geral da magia. In: MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Ed. da USP, 1974.
25. MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. *Antropolítica*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 59-75, 2000.
26. MITCHELL, Timothy. Society, Economy and the State Effect. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. *The Anthropology of the State*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.
27. PANTALEÃO, Leonardo. Emancipação: é preciso ter dezoito anos completos para se casar. *Associação dos Notários e Registradores do Brasil*, 22 abr. 2003. Disponível em: http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=423:imported_391&catid=32&Itemid=181. Acesso em: 3 fev. 2016.
28. PEIRANO, Mariza. This horrible time of papers: documentos e valores nacionais. *Série Antropologia*, Brasília, v. 312, p. 1-61, 2002.
29. _____. A análise antropológica de rituais. In: _____. *O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
30. _____. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
31. PINTO, Danilo César Souza. *Homenagens do Legislativo: uma etnografia dos processos simbólicos do Estado*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de São Carlos, 2013.
32. REZENDE, Afonso Celso Furtado de. *Tabelionato de notas e o notário perfeito: direito de propriedade e atividade notarial face a face com o Código Civil de 2002*. 3. ed. Campinas: Millennium, 2004.
33. SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. *The Anthropology of the State*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.
34. TAMBIAH, Stanley Jeyaraja. *Culture, thought, and social action: an anthropological perspective*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985.
35. TEXEIRA, Carla Costa; SOUZA LIMA, Antônio Carlos. A antropologia da administração e da governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão. In: MARTINS, Carlos Benedito; DUARTE, Luís Fernando Dias (Coords.). *Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia*. São Paulo: ANPOCS, 2010.
36. WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.